



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

**ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO N.º 0000291-68.2011.815.0471.**

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Aroeiras.

RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Erisberto Gomes da Silva.

ADVOGADA: Patrícia Araújo Nunes (OAB/PB 11.523).

APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz A. Domingues Filho.

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETIDOS, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS COM O RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL, FGTS ACRESCIDO DA MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **APELAÇÃO DO AUTOR.** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DEMONSTRADA SOMENTE NO ANO DE 2010. AUSÊNCIA DE PROVA DA NULIDADE DO VÍNCULO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO AUTORAL. DESCABIMENTO DO PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS EM PERÍODO DIVERSO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDO DA MULTA DE 40%. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. AVISO PRÉVIO. VERBA RESCISÓRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE CELETISTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. **DESPROVIMENTO.**

1. “Não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu vínculo com a edilidade durante o período a que correspondem as verbas salariais reclamadas, resta inviável o acolhimento do respectivo pleito de pagamento.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00007425520138150461, - Não possui -, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI , j. em 25-11-2015)
2. Considerando que, entre os agentes públicos sujeitos ao regime jurídico-administrativo, apenas os contratados temporariamente por excepcional interesse público cuja contratação foi declarada nula têm direito ao FGTS, incumbe ao autor a prova da natureza do seu vínculo e da nulidade da contratação.
3. Não é cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento do décimo terceiro salário pleiteado pelo servidor público quando restar comprovado nos autos o seu adimplemento.
4. “Tratando o contrato temporário de relação jurídico-administrativa, as verbas rescisórias asseguradas ao trabalhador celetista não lhe serão devidas.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00000607120128151161, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ , j. em 05-03-2015)

**VISTO**, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0000291-68.2011.815.0471, em que figuram como Apelante Erisberto Gomes da Silva e como Apelado o Estado da Paraíba.

**ACORDAM** os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em **conhecer da Apelação e negar-lhe provimento**.

## **VOTO.**

**Erisberto Gomes da Silva** interpôs **Apelação** contra a Sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Aroeiras, f. 62/65, nos autos da Ação de Cobrança por ele ajuizada em desfavor do **Estado da Paraíba**, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando o Ente Federado a pagar as férias integrais do ano de 2010, acrescidas do terço constitucional, com a aplicação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, a título de correção monetária e compensação da mora, e da sucumbência recíproca.

Em suas Razões, f. 69/74, alegou a demonstração da prestação de serviços à Administração Estadual no período compreendido entre março de 2009 e janeiro de 2011, bem como a ausência de elementos probatórios extintivos, modificativos ou impeditivos do seu direito.

Requeru o provimento do Apelo para que também fossem julgados procedentes o pedido de condenação ao pagamento dos salários retidos de março a dezembro de 2009 e janeiro de 2011, das férias e 13º salários proporcionais de 2009 e 2011, do 13º salário integral de 2010, do FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40% prevista no art. 477, da CLT, e do aviso prévio.

Intimado, o Recorrido apresentou Contrarrazões, f. 87/102, asseverando a nulidade da contratação do Apelante e o cabimento do recolhimento do FGTS somente àqueles servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Procuradoria de Justiça, f. 108/110, não ofereceu parecer meritório, porquanto ausentes os requisitos para a sua intervenção.

### **É o Relatório.**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço da Apelação**.

Os Órgãos Fracionários deste Tribunal firmaram entendimento no sentido de que na Ação proposta por agente público objetivando o recebimento de parcelas remuneratórias supostamente inadimplidas e do FGTS, é dele o ônus de provar a natureza do vínculo jurídico que manteve com a Administração, o período em que prestou-lhe os serviços e a invalidade da modalidade de admissão<sup>1</sup>, a fim de

<sup>1</sup> APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FGTS, FÉRIAS, TERÇOS DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO. PRELIMINAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DECLARADA PELO STJ EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRECLUSÃO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. DECRETO N.º

delimitar o pedido e possibilitar o direito à aferição do referido Fundo, uma vez que este somente será devido quando houver a declaração de nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 19-A, da Lei 8.036/90<sup>2</sup>.

O Autor, embora tenha alegado na Inicial que celebrou contrato temporário por excepcional interesse público com o Estado da Paraíba para exercer a função de vigilante entre março de 2009 e janeiro de 2011, carrou prova documental, f. 08/21, que demonstra a prestação de serviços sob esse vínculo apenas de janeiro a dezembro de 2010, fato corroborado pelas fichas funcional e financeira carreadas pelo Apelado às f. 35/37.

Considerando a comprovação da contratação apenas no ano de 2010 e a ausência de demonstração da nulidade desse vínculo temporário, não são cabíveis o pagamento de rubricas em período diverso e o recolhimento do FGTS e, conseqüentemente, da multa de 40% estatuída na CLT.

O entendimento dos Órgãos Fracionários desta Corte de Justiça, no tocante ao décimo terceiro salário, é no sentido de que cabe à Fazenda Pública provar a efetiva quitação dessa garantia constitucional ao servidor admitido a qualquer título,

20.910/1932. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO QUINQUENAL. SÚMULA N.º 85 DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA QUALIDADE DO VÍNCULO E DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. DESCABIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. FÉRIAS NÃO GOZADAS. INDENIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 134 E 137 DA CLT. TERÇOS DE FÉRIAS. DIREITO DO SERVIDOR INDEPENDENTE DO GOZO DAS FÉRIAS. DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO PARCIAL. [...]. 3. Considerando que, entre os agentes públicos sujeitos ao regime jurídico-administrativo, apenas os contratados temporariamente por excepcional interesse público cuja contratação foi declarada nula têm direito ao FGTS, incumbe ao autor a prova da natureza do seu vínculo e da nulidade da contratação. [...]. 6. São inaplicáveis aos agentes públicos sujeitos ao regime jurídico-administrativo os arts. 134 e 137, da Consolidação das Leis do Trabalho. 7. É ônus da Administração Pública a prova do pagamento da remuneração devida ao servidor, inclusive dos décimos terceiros salários. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00014008620118150061, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 03-11-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS. PLEITO ATINENTE A PERÍODO NO QUAL O AUTOR AINDA NÃO LABORAVA PARA A EDILIDADE. INVIABILIDADE DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A PAGAMENTO DE FÉRIAS, POR TER A PARTE SIDO EXONERADA ANTES DE COMPLETAR 12 MESES DE LABOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. ART. 557, CAPUT, CPC. Não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu vínculo com a edilidade durante o período a que correspondem as verbas salariais reclamadas, resta inviável o acolhimento do respectivo pleito de pagamento. O direito às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados. Se o autor foi exonerado antes do transcurso do aludido lapso, não há verba a ser paga a esse título. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00007425520138150461, - Não possui -, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI, j. em 25-11-2015)

<sup>2</sup> Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2o, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.

porquanto é dela a incumbência de trazer aos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral<sup>3</sup>.

O contracheque de dezembro de 2010, f. 09, atesta a quitação da gratificação natalina no período da prestação de serviços, de modo que não é cabível a condenação do Ente Federado ao seu adimplemento.

Com relação ao aviso prévio, as Câmaras deste Tribunal também assentaram que o contratado temporário, por possuir vínculo jurídico-administrativo perante a Administração Pública, não faz jus às parcelas rescisórias eminentemente celetistas<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO DE COBRANÇA ¿ SERVIDOR ¿ VERBAS SALARIAIS ¿ PROCEDÊNCIA PARCIAL ¿ IRRESIGNAÇÃO ¿ AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO ¿ ÔNUS DO RÉU ¿ ART. 333. II DO CPC ¿ JUNTADA DE CONTRACHEQUE PELA EDILIDADE ¿ DOCUMENTO NÃO CONSIDERADO NOVO ¿ PROVA TARDIA ¿ INCIDÊNCIA DE PRECLUSÃO ¿ MARCO INICIAL PARA PAGAMENTO DAS VERBAS ¿ INSURREIÇÃO DA MUNICIPALIDADE ¿ DATA DO INGRESSO DO SERVIÇO PÚBLICO ¿ PROPORCIONALIDADE ¿ RESSALVA NÃO CONSTANTE NO JULGAMENTO ¿ ACOLHIMENTO DA ASSERTIVA ¿ PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS ¿ JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DE CORTE SUPERIOR ¿ INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A DO CPC. Revelados o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, devido é o pagamento das verbas salariais inadimplidas. A comprovação de pagamento dessas verbas, constitui obrigação primária do ente público, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público, em detrimento do particular. "Na forma dos arts. 396 e 397 do CPC, a prova documental deverá ser produzida pelo réu por ocasião de sua contestação" (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 01420783720138150141, - Não possui -, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI , j. em 31-05-2016)

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). PREVISÃO LEGAL. DIREITO DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. ART. 333. II DO CPC. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Em se tratando de ação de cobrança de verbas salariais, compete ao autor provar a existência do vínculo trabalhista com a edilidade promovida; se esta aduz ter pago a dívida cobrada, deve provar o alegado, por se tratar de fato extintivo do direito perseguido (art. 333, II, CPC). Restando demonstrado o vínculo e inexistindo provas desse pagamento, deve o promovido ser compelido ao adimplemento das verbas salariais cobradas. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00065281320148150181, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 11-02-2016)

<sup>4</sup> CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDORA MUNICIPAL. CONTRATO TEMPORÁRIO. DEMISSÃO SEM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU AVISO PRÉVIO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS RETIDAS, REINTEGRAÇÃO À FUNÇÃO PÚBLICA OU QUITAÇÃO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL DA PROMOVENTE. ALEGAÇÃO DE QUE A ADMISSÃO FOI NO ANO DE 1982. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. ÔNUS DO AUTOR. INSUFICIÊNCIA DE PROVA . IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 19, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA). PRESCINDIBILIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A DISPENSA. VERBAS RESCISÓRIAS. AVISO PRÉVIO, SEGURO-DESEMPREGO E MULTA DO ART. 477, DA CLT. CARÁTER EMINENTEMENTE CELETISTA. IMPOSSIBILIDADE. FGTS. INCIDÊNCIA DO ART. 19-A, DA LEI Nº 8.063/90. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. POSSIBILIDADE. MULTA DE 40%(QUARENTA POR CENTO) DO REFERIDO FUNDO. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INTELIGÊNCIA DO CAPUT E DO §1º-A DO ART. 557, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. [...]. - A contratação temporária sem concurso público é passível de exoneração ad nutum, prescindindo, assim, da instauração de processo administrativo. -

Posto isso, **conhecida a Apelação, nego-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença guerreada.**

**É o voto.**

Presidiu o julgamento, realizado na sessão ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 27 de setembro de 2016, conforme Certidão de julgamento, o Exmo. Des. João Alves da Silva e participaram do julgamento, além deste Relator, o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Exmo. Des. João Alves da Silva. Presente à sessão o Exmo. Procurador de Justiça Dr. José Raimundo de Lima.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Marcos William de Oliveira**  
Juiz convocado – Relator

---

Tratando o contrato temporário de relação jurídico-administrativa, as verbas rescisórias asseguradas ao trabalhador celetista não lhe serão devidas. [...]. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000607120128151161, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ , j. em 05-03-2015)

ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SALÁRIO, FGTS E MULTA. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DE FGTS E MULTA. APLICAÇÃO DO §1-A DO ART. 557 DO CPC. PROVIMENTO DOS RECURSOS. ζ Não se tratando de relação jurídica celetista, mas de contrato temporário de natureza administrativa, as verbas rescisórias asseguradas ao trabalhador celetista não lhe serão devidas, razão porque descabida a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS. (ζ) (súmula nº 85, stj). (TJPB; APL 0000849-92.2014.815.0161; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; DJPB 01/06/2015; Pág. 31). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00001710220108150781, - Não possui -, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES , j. em 30-06-2015)